

PARECER

**OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS VIA AQUISIÇÃO DO
CONTROLO EXCLUSIVO DA PH ENERGIA PELA GREEN-2-MARKET**

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

Maio de 2019

Consulta: Autoridade da Concorrência

Base legal: Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência). Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à ERSE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Gree-2-Market Holding, ApS (adiante “G2M”), do controlo exclusivo da PH Energia, Lda. (adiante “PH Energia”).

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 06 de maio de 2019 (com a ref.ª AdC S-AdC/2019/1845 e com a referência de concentração Ccent/2019/19), que refere um prazo de dez dias úteis para a sua emissão por esta entidade.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

I. ENQUADRAMENTO

A notificação da operação em apreço é efetuada nos termos da Lei da Concorrência, desde logo por se verificar que pelo menos uma das entidades abrangidas na operação vê excedido o limiar anual de volume de negócios de 100 milhões de euros. Tratando-se de operação que envolve uma ou mais entidades a atuar num setor sujeito a regulação setorial, é a mesma submetida a parecer da respetiva entidade reguladora setorial, neste particular a ERSE.

Nos termos da Lei da Concorrência não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer pela entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia.

A operação ora apresentada a parecer da ERSE incide sobre a atividade de comercialização de energia (eletricidade e gás natural) e, subsidiariamente, de produção de eletricidade. Com efeito, a empresa adquirida é titular de registos de comercialização, deferidos pela Direção Geral de Energia e Geologia, tanto para a comercialização de eletricidade como para a comercialização de gás natural, detendo uma participação minoritária (43,75%) no capital social de uma entidade (Painel Harmonia, S.A.) que se dedica à produção de energia elétrica a partir de fontes energia renováveis (solar, hídrica e eólica).

Por seu turno, a sociedade adquirente e notificante nesta operação - G2M - é uma subsidiária detida a 100% por um grupo empresarial, *Energi Innovation Aps*, que atua no sector das energias das renováveis, desenvolvendo atividades no âmbito da produção de eletricidade com recurso a energia solar, a ser comercializada posteriormente por terceiros.

Neste contexto, e uma vez que a empresa G2M (sociedade notificante) atua no mercado de prestação de serviços de engenharia de operações de projetos fotovoltaicos, a definição de mercado relevante em produto, para a presente operação de concentração, corresponde, no entender da ERSE, à comercialização retalhista de eletricidade e de gás natural. Ainda assim, tendo em consideração o foco principal da atividade da notificante e participações minoritárias da adquirida no segmento de produção de eletricidade, no presente parecer são incluídas considerações sobre este segmento de atividade.

Já quanto ao âmbito geográfico, e uma vez que a ERSE considera que estando a sociedade adquirida centrada na comercialização retalhista de eletricidade e de gás natural, entende a ERSE que o mercado relevante corresponde geograficamente a Portugal continental, na medida em que no ordenamento jurídico aplicável em Portugal à comercialização de eletricidade ou gás natural não é efetuada qualquer distinção para a atuação de âmbito nacional, regional ou local naquela atividade, presumindo-se que a entidade titular dos respetivos registos de comercialização pode adquirir para a sua carteira de clientes qualquer consumidor de eletricidade e de gás natural em Portugal continental¹.

ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Com a liberalização dos sectores elétrico e do gás natural, em momentos e impulsos legais distintos, procedeu-se à separação jurídica da atividade de comercialização das restantes atividades dos setores, em particular no que diz respeito às atividades de distribuição e de transporte. Tal separação permitiu, assim, a entrada de novos agentes, introduzindo concorrência nos sectores suscetível de aumentar a eficiência das empresas e de gerar benefícios para os consumidores.

¹ Por força da aplicação do regime comunitário aplicável ao Mercado Interno da Energia, a comercialização de eletricidade ou gás natural não está aberta a regime de mercado nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

A atividade de comercialização de energia (eletricidade e/ou gás natural) pode assumir uma natureza grossista - situação em que o comercializador efetua uma venda por grosso de energia, normalmente a outros comercializadores –, ou uma abordagem retalhista – situação em que o comercializador se relaciona diretamente com consumidores finais. Por outro lado, a comercialização de energia pode ser desenvolvida em ambiente de mercado – comercializadores ditos livres ou em regime de mercado, que atuam mediante registo – ou por um comercializador de último recurso, o qual assegura a garantia de fornecimento de eletricidade ou de gás natural a clientes finais, mediante a aplicação de tarifas e preços regulados, num quadro de sujeição a obrigações de serviço público.

Os consumidores de eletricidade e de gás natural podem livremente escolher o seu fornecedor, sendo este último responsável por efetuar a gestão dos acessos às redes dos seus clientes. A mudança de comercializador, tanto no setor elétrico, como no setor do gás natural, é isenta de custos para os consumidores e não está, em circunstâncias normais², sujeita a qualquer limitação legal ou regulamentar.

Os comercializadores em regime de mercado, no quadro das suas ofertas a consumidores finais, podem optar por explicitar ofertas de eletricidade, de gás natural ou de ambos os vetores energéticos (fornecimentos duais), desde que se encontrem devidamente registados nos termos da legislação aplicável.

ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

A estrutura de produção de energia elétrica em Portugal continental tem vindo a alterar-se nos últimos anos registando-se um aumento da representatividade da produção de energia a partir de fontes de energia renovável. De todas as fontes renováveis, os aproveitamentos hídricos e eólicos são os que representam a maior fatia da produção de eletricidade.

A produção de eletricidade em Portugal classifica-se entre produção em regime especial (PRE) que engloba, nos termos da legislação em vigor, toda a produção a partir de recursos renováveis ou endógenos e a produção em regime ordinário (PRO), que engloba os restantes recursos.

² Excetuam-se as situações em que existam dívidas dos clientes junto do comercializador de último recurso ou do comercializador em contratos de fornecimento abrangidos pelo regime equiparado à tarifa transitória, bem como situações nas quais o comercializador esteja impedido de angariar novos clientes por incumprimento das suas obrigações no âmbito do Sistema Elétrico Nacional.

Dentro do regime PRE a legislação distingue entre as centrais que operam em regime de mercado e as que beneficiam de regimes jurídicos especiais, no âmbito da adoção de políticas destinadas a incentivar a produção de eletricidade, nomeadamente através da utilização de recursos endógenos, renováveis ou não renováveis, de tecnologias de produção combinada de calor e de eletricidade (cogeração) e de produção distribuída.

A seguir, apresenta-se os principais dados de produção de energia elétrica em Portugal continental no ano de 2018.

Tabela 1 - Produção de energia elétrica em Portugal continental em 2018

| | PRE | Total |
|--------------------|-------|--------|
| Energia (TWh) | 21,4 | 55,1 |
| Potência instalada | 8 429 | 19 953 |

Fonte: ERSE, REN.

Nota: A potência instalada da PRE em MVA e a potência instalada total em MW. Os dados da PRE incluem a PRE com regime de remuneração garantida.

II. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

1. G2M

Conforme disposto no Formulário Simplificado de Notificação de Operação de Concentração submetido à Autoridade da Concorrência, a G2M é uma empresa detida a 100% pelo Grupo *Energi Innovation*, ApS (*“Energi Innovation”*), que, por sua vez, é detido em partes iguais por três sociedades *holding* de participações, todas pessoas coletivas registadas na Dinamarca, conforme se apresenta na Figura 1.

As subsidiárias do Grupo *Energi Innovation*, entre as quais a notificante nesta operação de concentração, atuam no setor das energias renováveis, especialmente no desenvolvimento, engenharia, aquisição,

construção e operação de projetos fotovoltaicos em larga escala na Escandinávia, Polónia e Península Ibérica. Os ativos já existentes e/ou em desenvolvimento do grupo geram ou irão gerar energia que será comercializada por terceiros.

Figura 1 – Estrutura Organizativa da Energi Innovation

[Elementos confidenciais]

2. PH Energia

A PH Energia, Lda é uma sociedade comercial por quotas, detida por 5 acionistas, dois dos quais sociedades gestoras de participações sociais - Green Capital GPS, SA, que detém 22,5% do capital social, e Creative Wings, SGPS, SA, que representa 22,5% do mencionado capital social.

Desde a sua formação em 2014, que a PH Energia se dedica à compra e venda de eletricidade e de gás natural para fornecimento a clientes finais em Portugal continental. Para além disso, através da subsidiária Painel Harmonia, S.A. (onde detém uma participação de 43,75%) promove a exploração de energia eólica, geotérmica, solar e produção de eletricidade a partir de outras energias renováveis. A PH Energia detém ainda uma participação de 30% na empresa Muon Electric, Lda que atua na comercialização de eletricidade no mercado retalhista em Portugal continental, conforme se apresenta na Figura 2.

Figura 2 - Estrutura Organizativa da PH Energia

[Elementos confidenciais]

Nos termos da própria notificação, a PH energia verificou em 2018 um volume de negócios de cerca de 136,4 milhões de euros, dos quais 129,7 milhões de euros integralmente realizados em Portugal continental.

ATUAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO NOS SETORES ELÉTRICO E DO GÁS NATURAL

Os setores elétrico e do gás natural estão totalmente liberalizados, no sentido de que qualquer consumidor pode livremente escolher, sem restrições, o seu fornecedor de energia, podendo fazê-lo em oferta combinada ou oferta separada de cada um dos mencionados vetores de energia. Adicionalmente, está legalmente estabelecida a extinção das tarifas reguladas de fornecimento a clientes finais, estando a vigorar um período transitório para que os clientes que ainda o não fizeram possam escolher um fornecedor em regime de mercado. Nos termos da legislação em vigor, esse período transitório termina no final de 2020.

Atualmente (posição a março de 2019), os consumos de eletricidade abastecidos em regime de mercado representam cerca de 94% do consumo global de eletricidade em Portugal continental, enquanto no gás natural essa cifra se situa em torno dos 97%. Em número de clientes, o estado atual do mercado livre apresenta números semelhantes para os dois setores quanto ao exercício de escolhas em mercado livre: 82% na eletricidade e cerca de 81% no gás natural. A evolução dos mercados elétrico e de gás natural tem, assim, sido sustentada por um progressivo e sustentado crescimento do número de clientes que escolheram um fornecedor em regime de mercado, o que em aumentando o segmento de mercado efetivamente exposto a concorrência.

Neste contexto, a participação específica nos mercados elétrico e do gás natural das entidades envolvidas na presente operação de concentração faz-se, sobretudo, através da sua participação em mercado retalhista. Convém concretizar que a PH Energia atua na comercialização de eletricidade e de gás natural, enquanto a Muon atua apenas na comercialização de eletricidade. Ambas as empresas de comercialização não especificam na sua oferta qualquer segmento específico de clientes.

Do ponto de vista de abordagem do mercado retalhista, a posição individual da PH Energia e da Muon nos mercados retalhistas de eletricidade e de gás natural é explicitada, tanto em número de clientes como em consumo abastecido, nas tabelas das Figura 3 a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** No caso do setor elétrico, deve atender-se a dois aspetos centrais no contexto de avaliação da presente operação de concentração: i) a Muon iniciou suas atividades no último trimestre de 2018 e apresenta quotas de mercado em cada um dos quatro segmentos e no global do mercado retalhista muito reduzidas, quando não inexpressivas; e, ii) a PH Energia apresenta, a partir de junho de 2018, uma tendência de queda em sua quota de mercado, tanto em números de cliente, quanto em consumo.

Figura 3 – Quotas de mercado PH Energia e Muon por n.º de clientes – Eletricidade

[Elementos confidenciais]

Nota: valores sombreados representam segmentos sem presença comercial (sem clientes e consumos abastecidos)

Fonte: ERSE – informação de mercado retalhista

Figura 4 - Quotas de mercado PH Energia e Muon por consumo - Eletricidade

[Elementos confidenciais]

Nota: valores sombreados representam segmentos sem presença comercial (sem clientes e consumos abastecidos)

Fonte: ERSE – informação de mercado retalhista

Ainda no caso do mercado elétrico, pode observar-se que a posição global combinada da PH Energia e da Muon não excedeu entre o período observado as quotas de 0,4% do número total de clientes em regime de mercado e 2,2% do consumo abastecido no mesmo referencial.

No mercado retalhista do gás natural a situação é distinta da que se encontra no mercado elétrico, sendo que apenas a PH Energia aborda o mercado a retalho de gás natural. Novamente, a atuação da PH Energia está orientada para todos os segmentos de mercado, desde o segmento residencial ao segmento de grandes consumidores. Entretanto, a posição deste comercializador no mercado retalhista ainda é pouco expressiva, com praticamente [Confidencial, valor reduzido] do número total de clientes em regime de mercado. Em volume de energia abastecido, a PH Energia não excede uma quota global de [Confidencial, valor reduzido] no período analisado.

A produção de eletricidade pela subsidiária *Painel Harmonia SA* correspondeu em volume a 1 GWh no ano de 2018, o que representou uma quota de mercado de apenas 0,001%. Já a informação prestada, no âmbito da notificação de concentração, para a *Energi Innovation*, mostra que a empresa de prestação de serviços de engenharia para a instalação e manutenção de infraestruturas fotovoltaicas em Portugal apresenta um volume de 35 MWp, representando cerca de 6,2% da potência instalada a 31 de dezembro de 2018 para produção de eletricidade a partir de energia solar.

Assim, no essencial, a posição de mercado do contexto empresarial resultante da operação de concentração em apreço, não se distingue de forma substantiva da que já hoje é detida pela PH Energia,

não se observando, por essa via, qualquer reforço de posição materialmente relevante. De facto, no entender da ERSE, a presente operação de concentração consubstancia a colateralização física do aprovisionamento de energia elétrica por parte do comercializador PH Energia e por parte dos ativos que venham a ser afetos à produção de eletricidade pela sociedade notificante.

Acresce que, como demonstrado, as quotas de mercado, tanto no mercado retalhista de eletricidade como de gás natural, detidas pela empresa adquirida não excedem os 1,6% da energia fornecida a clientes finais.

III. CONCLUSÃO

Atendendo ao atrás exposto, designadamente quanto:

- Ao facto de a operação em causa não trazer qualquer impacto materialmente relevante para a estrutura de mercado retalhista de eletricidade ou de gás natural, com efeitos ao nível da concorrência, uma vez que a entidade notificante não atua como comercializador de energia elétrica nem de gás natural e as respetivas quotas de mercado são relativamente marginais em ambos os contextos.
- Ao facto de a quota de mercado resultante da operação de concentração na produção de eletricidade atingir valores residuais no âmbito dos mercados português e, como tal, ibérico de eletricidade, o que reduz a capacidade de influência na formação dos preços em Portugal e no MIBEL.
- Ao facto de, atentos os aspetos acima mencionados, a operação de concentração não resultar em entraves à concorrência efetiva no mercado nem no reforço de qualquer posição dominante no referido mercado.

A ERSE expressa a sua não oposição à operação de concentração em análise.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 16 de maio de 2019

Emitido nos termos do disposto na Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência) conjugado com o exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração,

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO G2M/PH ENERGIA

sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.